

CONTRATO Nº 004/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 009/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU

CONTRATADO: CRISTALFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon s/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº 2082747 SSP-PA e CPF nº 287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município; em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Conceição - s/n - Matinha, inscrita no CNPJ nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado pelo Sr. **ADAIR JOSÉ DOS SANTOS GONZAGA**, brasileiro, RG nº 4907687- PC- Pa e CPF: 816.067.372 - 87, com endereço profissional na RUA CONCEIÇÃO, S/N, CUBA LIMOEIRO DO AJURU, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **CRISTALFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 05.003.408/0001 - 30, com sede na RD. BR 316, KM 06, L ALAMEDA LEOPOLDO TEXEIRA Nº 08 , CENTRO, ANANINDEUA/PA – CEP nº 67.030-025, neste ato representada pelo **Sr. WALDIR RAIMUNDO OLIVEIRA BRITO JÚNIOR**, portador do RG nº 3010790 SSP/PA e do CPF nº 228.410.162 - 34, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e em decorrência do Pregão Presencial nº 009/2017 – PMLA – SRP, através da Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Medicamento, Material Técnico e Material para Raio X** para ser fornecido pela CONTRATADA, a fim de suprir as **necessidades do Fundo Municipal de Saúde**, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 009/2017 PMLA-PP-SRP, que passa a fazer parte do presente Contrato, juntamente com a proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 928.785,43 (NOVECIENTOS E VINTE E OITO MIL SETESSENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS).

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo da Ata de Registro de preço e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer após 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados da realização do pregão, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, e não poderá exceder o preço

praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, Observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, após o objeto fornecido, com entrega parcelada, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é até o dia 31 de Dezembro de 2018 contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

6.2 - A fluência do prazo de vigência de que trata o item anterior, apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, ou o fim da vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente Contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Dotação Orçamentaria 2018:

10.122.0005.2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

10.303.0005.2.146 – Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica Básica

10.122.0005.2.027 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

10.302.0005.2.151 – Manutenção da Atividade Ambulatorial e Hospitalar.

33.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, e em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição dos produtos, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos licitados ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - A entrega dos Produtos dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento, com entrega parcelada.

9.2 - Os produtos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento da Secretaria de Saúde, com entrega das 08:00 às 12:00 e 14:00 a 18:00 horas.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornecer - los dentro do período da validade e de acordo com legislação específica vigente sobre o produto;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para entrega dos produtos .
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.
- d) Comunicar ao fornecedor qualquer defeito que houver nos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Saúde, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de Limoeiro do Ajuru- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru/PA, 08 de Janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Carlos Ernesto Nunes da Silva
Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde
Adair José dos Santos Gonzaga
Secretário Municipal de Saúde.

CRISTALFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 05.003.408/0001 - 30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 009/2017, bem como do Contrato a ela atrelado, celebrados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e a **CRISTALFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** CNPJ nº 05.003.408/0001 - 30, para atender interesses da Secretaria Municipal de Saúde, cujos preços estão a seguir registrados por Lote, em face à realização do **Pregão Presencial 009/2017 PMLA-PP-SRP**.

Relação de Itens/Lotes e Quantidades a serem adquiridas:

LOTE 1 - FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. 2018	R\$ UNIT	TOTAL
2	AAS 500 MG	COMPRIMIDO	22.000	R\$ 0,08	R\$ 1.760,00
4	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
5	ALBENDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,72	R\$ 1.440,00
6	AMIODARONA 200MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,57	R\$ 1.140,00
7	AMOXICILINA 500 MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,32	R\$ 4.800,00
8	AMPICILINA 500 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,33	R\$ 3.300,00
10	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,95	R\$ 950,00
11	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,04	R\$ 400,00
12	CEFALEXINA MONOIDRATADA, DRÁGEA 500 MG	DRÁGEA	10.000	R\$ 0,51	R\$ 5.100,00
13	CETOCONAZOL 200 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
14	CLOR. DE CIPROFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00



15	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
16	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00
17	DIMETICONA 40MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00
18	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
21	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
24	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,19	R\$ 7.600,00
25	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
26	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,09	R\$ 450,00
31	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,23	R\$ 4.600,00
32	NIFEDIPINO 10 MG SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,12	R\$ 240,00
35	OMEPRAZOL 20 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
36	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,09	R\$ 900,00
39	PROPANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
41	SECNIDAZOL 1000MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 1,22	R\$ 6.100,00
43	SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 67.030,00

LOTE 3 - FARMÁCIA BÁSICA					
63	ACICLOVIR CREME 50MG/G 10G	BISNAGA	450	R\$ 2,09	R\$ 940,50
65	AMOXICILINA 250 MG 150ML	FRASCO	1.000	R\$ 11,71	R\$ 11.710,00
66	AMPICILINA 250 MG/5ML 60ML	FRASCO	2.000	R\$ 4,89	R\$ 9.780,00
67	AZITROMICINA 40MG/ML 15ML	FRASCO	1.500	R\$ 7,98	R\$ 11.970,00
68	BROMETO DE IPRATOPIO 0,25MG 20ML	FRASCO	1.200	R\$ 1,36	R\$ 1.632,00
69	BROMIDRATO DE FENOTEROL GOTAS 20ML	FRASCO	1.200	R\$ 4,67	R\$ 5.604,00
71	CETOCONAZOL CREME 20 MG/G 30G	BISNAGA	1.000	R\$ 2,62	R\$ 2.620,00
72	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GELÉIA EMBALAGEM ESTÉRIL SERINGA DE 10G	BISNAGA	100	R\$ 28,92	R\$ 2.892,00
73	CLOTRIMAZOL 10MG/G 20G	BISNAGA	2.200	R\$ 5,06	R\$ 11.132,00
75	DEXAMETASONA 0,1MG/ML 120ML ELIXIR	FRASCO	1.000	R\$ 2,38	R\$ 2.380,00



77	DEXCLOFERNIRAMINA XAROPE 100ML	FRASCO	1.000	R\$ 1,81	R\$ 1.810,00
78	DIPIRONA SÓDICA GOTAS 10ML	FRASCO	1.500	R\$ 1,04	R\$ 1.560,00
79	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML100ML	FRASCO	1.500	R\$ 4,24	R\$ 6.360,00
80	IBUPROFENO 50 MG/ML 30ML	FRASCO	1.000	R\$ 4,51	R\$ 4.510,00
81	IODETO DE POTASSIO 20MG/ML 100ML	FRASCO	2.000	R\$ 3,58	R\$ 7.160,00
82	MEBENDAZOL 20MG/ML 30ML	FRASCO	2.000	R\$ 1,78	R\$ 3.560,00
83	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML	FRASCO	1.000	R\$ 1,42	R\$ 1.420,00
84	METRONIDAZOL CREME VAG. 50G	BISNAGA	1.500	R\$ 7,51	R\$ 11.265,00
85	METRONIDAZOL+ NISTATINA 100MG/G+20.000UI 50G	BISNAGA	500	R\$ 11,01	R\$ 5.505,00
86	MICONAZOL 20MG/G 80G CREME VAGINAL	BISNAGA	2.000	R\$ 9,78	R\$ 19.560,00
87	MICONAZOL NITRATO CREME DERMATOLOGICO 20MG/G 28G	BISNAGA	2.000	R\$ 2,48	R\$ 4.960,00
88	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG/G+250UI/G 10G	BISNAGA	1.000	R\$ 2,03	R\$ 2.030,00
89	NIMESULIDA 50MG/ML 15ML	FRASCO	3.500	R\$ 3,07	R\$ 10.745,00
90	NISTATINA 100000UI/ML SUSP. 50ML	FRASCO	1.000	R\$ 5,08	R\$ 5.080,00
91	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G 50G	BISNAGA	2.000	R\$ 5,24	R\$ 10.480,00
93	PHOSFO ENEMA 130ML	FRASCO	600	R\$ 9,12	R\$ 5.472,00
95	SALBUTAMOL 2MG/5ML 100ML	FRASCO	2.000	R\$ 1,64	R\$ 3.280,00
96	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML 10ML	FRASCO	1.000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
97	SULFADIAZINA DE PRATA 30G	BISNAGA	2.000	R\$ 6,53	R\$ 13.060,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 180.327,50	

LOTE 5 - MEDICAMENTOS DE USO GERAL					
117	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML	AMPOLA	4.000	R\$ 3,49	R\$ 13.960,00
118	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1MG/ML 1ML IM/IV	AMPOLA	500	R\$ 5,11	R\$ 2.555,00
119	AGUA BI-DESTILADA 10ML	AMPOLA	17.000	R\$ 0,24	R\$ 4.080,00
120	AMICACINA 500MG, SOL. INJET. 2ML	AMPOLA	1.500	R\$ 1,86	R\$ 2.790,00
121	ATROPINA 0,25MG/ML 1ML	AMPOLA	3.000	R\$ 0,54	R\$ 1.620,00
122	BUPIVACAINA 0,50%+GLICOSE 8% 4ML PESADA EMBALAGEM ESTÉRIL	AMPOLA	400	R\$ 15,17	R\$ 6.068,00
123	CEFALOTINA SODICA 1G S/DIL IV/IM	AMPOLA	2.000	R\$ 2,33	R\$ 4.660,00



124	CEFTRIAXONA 1G IV	AMPOLA	2.000	R\$ 2,35	R\$ 4.700,00
126	CIMETIDINA 150MG/ML 2ML	AMPOLA	7.000	R\$ 1,44	R\$ 10.080,00
127	CLONIDINA 150MCG/ML 1ML IM/IV	AMPOLA	300	R\$ 11,99	R\$ 3.597,00
128	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML	AMPOLA	4.000	R\$ 0,36	R\$ 1.440,00
129	CLORETO DE SODIO 20%, 10ML	AMPOLA	4.000	R\$ 0,34	R\$ 1.360,00
130	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% 20ML S/ VASO - EMBALAGEM ESTERELIZADA	FRASCO AMPOLA	1.000	R\$ 11,44	R\$ 11.440,00
131	CLORIDRATO DE VANCOMICINA CROMATOGRÁFICAMENTE PURIFICADA, 1000 MG - F/A	AMPOLA	600	R\$ 29,81	R\$ 17.886,00
133	DEXAMETASONA 2MG 1ML IM/IV (	AMPOLA	4.000	R\$ 0,85	R\$ 3.400,00
134	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML	AMPOLA	2.000	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00
135	DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML 3ML	AMPOLA	1.000	R\$ 0,85	R\$ 850,00
136	DIPIRONA SODICA 1G/2 ML	AMPOLA	5.000	R\$ 0,76	R\$ 3.800,00
137	FUROSEMIDA 10MG/2ML INJ	AMPOLA	3.000	R\$ 0,72	R\$ 2.160,00
139	GLICOSE 25% 10ML	AMPOLA	5.000	R\$ 0,36	R\$ 1.800,00
140	GLICOSE 50% 10ML	AMPOLA	5.000	R\$ 0,38	R\$ 1.900,00
141	HEPARINA 5.000UI/ML 5ML	FRASCO AMPOLA	900	R\$ 17,62	R\$ 15.858,00
143	HIDROCORTISONA 100MG S/DIL	AMPOLA	1.000	R\$ 5,49	R\$ 5.490,00
145	HIOSCINA COMPOSTA 20MG/5ML+2,5G/5ML 5ML	AMPOLA	1.000	R\$ 3,17	R\$ 3.170,00
146	HIOSCINA SIMPLES 20MG/ML INJ ESCOPOLAMINA 1ML	AMPOLA	4.000	R\$ 1,69	R\$ 6.760,00
149	OXACILINA SODICA 500MG S/DIL	AMPOLA	1.000	R\$ 4,97	R\$ 4.970,00
150	NORIPURUM EV 20MG/ML 5 ML	AMPOLA	2.000	R\$ 19,97	R\$ 39.940,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 178.234,00

LOTE 6 - MEDICAMENTOS DE USO GERAL					
153	MANITOL 20% 250ML (SISTEMA FECHADO)	UNIDADE	1.400	R\$ 6,25	R\$ 8.750,00
154	POLISOCAL 500ML IV SISTEMA FECHADO (SIMILAR ADRENOPLASMA)	UNIDADE	400	R\$ 25,65	R\$ 10.260,00
155	RINGER C/ LACTATO 500ML (SISTEMA FECHADO)	UNIDADE	2.000	R\$ 5,12	R\$ 10.240,00
156	RINGER SIMPLES 500ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	2.500	R\$ 4,96	R\$ 12.400,00
157	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	3.000	R\$ 3,14	R\$ 9.420,00



158	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	2.500	R\$ 3,56	R\$ 8.900,00
159	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML (SISTEMA FECHADO)	UNIDADE	2.000	R\$ 4,81	R\$ 9.620,00
160	SORO GLICO-FISIOLÓGICO 5% 500ML (SISTEMA FECHADO)	UNIDADE	2.000	R\$ 5,12	R\$ 10.240,00
161	SORO GLICOSADO 5% 250ML (SISTEMA FECHADO)	UNIDADE	3.000	R\$ 3,97	R\$ 11.910,00
162	SORO GLICOSADO 5% 500ML (SISTEMA FECHADO)	UNIDADE	1.000	R\$ 5,12	R\$ 5.120,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 96.860,00

LOTE 7 - MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL					
165	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,29	R\$ 14.500,00
167	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,36	R\$ 3.600,00
168	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,37	R\$ 3.700,00
169	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML 2ML	AMPOLA	150	R\$ 22,10	R\$ 3.315,00
170	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	9.000	R\$ 0,48	R\$ 4.320,00
171	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
172	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50 MG - 2ML	AMPOLA	2.000	R\$ 3,77	R\$ 7.540,00
174	DIAZEPAM 5MG/ML 2ML	AMPOLA	1.500	R\$ 2,12	R\$ 3.180,00
175	DIAZEPAN 10 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,09	R\$ 900,00
176	DIAZEPAN 5 MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
177	FENITOINA SODICA 5% 50MG/ML 5ML	AMPOLA	1.000	R\$ 3,87	R\$ 3.870,00
179	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,17	R\$ 13.600,00
180	FENOBARBITAL 100MG/ML 2ML	AMPOLA	1.500	R\$ 2,94	R\$ 4.410,00
181	HALOPERIDOL 0,2% 20ML	FRASCO	3.000	R\$ 5,13	R\$ 15.390,00
182	HALOPERIDOL 1 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
183	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
184	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML	AMPOLA	1.500	R\$ 2,02	R\$ 3.030,00
186	MALEATODELEVOMEPRIMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 1,34	R\$ 13.400,00
187	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,63	R\$ 6.300,00
188	MIDAZOLAN 1MG/ML 5ML	AMPOLA	500	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00



190	SULFATO DE MORFINA 30MG LC	CAPSULA	700	R\$ 2,70	R\$ 1.890,00
191	PETIDINA 50MG/ML 2ML	AMPOLA	400	R\$ 4,72	R\$ 1.888,00
193	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
194	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,51	R\$ 5.100,00
195	SULFATO DE MORFINA DE 10 MG/ML 60ML	AMPOLA	400	R\$ 40,83	R\$ 16.332,00
196	TRAMADOL 50MG/ML 100MG 2ML	AMPOLA	400	R\$ 2,13	R\$ 852,00
197	TRAMADOL 50MG/ML 1ML	AMPOLA	300	R\$ 2,10	R\$ 630,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 145.447,00

LOTE 9 - MATERIAL TÉCNICO E INSUMOS					
207	ALGODÃO HIDRÓFILO: COMPOSTO DE FIBRAS 100% DE ALGODÃO ALVEJADAS, ISENTO DE IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS E ALVEJANTES ÓPTICOS. MANTAS UNIFORMES ENVOLVIDAS EM PAPEL ESPECIAL E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO COM 500G.	ROLO	50	R\$ 14,24	R\$ 712,00
208	ATADURA DE CREPON TIPO II NÃO ESTÉRIL: MEDINDO 10CM DE LARGURA POR 1,80M , EMBALADAS INDIVIDUALMENTE	ROLO	1000	R\$ 1,35	R\$ 1.350,00
209	ATADURA DE CREPON TIPO II NÃO ESTÉRIL: MEDINDO 15CM DE LARGURA POR 1,80M EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	ROLO	2000	R\$ 1,98	R\$ 3.960,00
211	ATADURA GESSADA: MEDINDO 10CM DE LARGURA POR 3M DE COMPRIMENTO CAIXAS COM 20 UNIDADES.	CX	3	R\$ 58,81	R\$ 176,43
212	ATADURA GESSADA: MEDINDO 15CM DE LARGURA POR 3M DE COMPRIMENTO. CAIXAS COM 20 UNIDADES.	CX	5	R\$ 68,47	R\$ 342,35
213	CAMPO OPERATÓRIO NÃO ESTÉRIL MEDINDO 23 X 25CM, CONFECCIONADAS COM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO QUADRUPLA SOBREPOSTO TIPO TELA, FIXADAS ENTRE SI, DE FORMA A EVITAR DESLIZAMENTO DAS CAMADAS, COM NO MÍNIMO 8 GRAMAS POR UNIDADE. POSSUI COSTURAS	PCT	90	R\$ 52,21	R\$ 4.698,90



	PARA EVITAR DESFIAMENTO DAS LATERAIS E DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM FORMA DE CADARÇO DUPLO FORMANDO UMA ALÇA LIVRE CONTENDO NO MÍNIMO 30CM DE COMPRIMENTO. A COMPRESSA DEVE SER ISENTA DE SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS, ALVEJANTES ÓPTICOS, MANCHAS, IMPUREZAS, FIOS SOLTOS, RASGOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS EM PACOTES COM 50 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 14.767, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.				
214	CAMPO OPERATÓRIO NÃO ESTÉRIL MEDINDO 45 X 50CM, CONFECCIONADAS COM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO QUADRUPLA SOBREPOSTO TIPO TELA, FIXADAS ENTRE SI, DE FORMA A EVITAR DESLIZAMENTO DAS CAMADAS, COM NO MÍNIMO 38 GRAMAS POR UNIDADE E COM FIO RADIOPACO. POSSUI COSTURAS PARA EVITAR DESFIAMENTO DAS LATERAIS E DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM FORMA DE CADARÇO DUPLO FORMANDO UMA ALÇA LIVRE CONTENDO NO MÍNIMO 30CM DE COMPRIMENTO. A COMPRESSA DEVE SER ISENTA DE SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS, ALVEJANTES ÓPTICOS, MANCHAS, IMPUREZAS, FIOS SOLTOS, RASGOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS EM PACOTES COM 50 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 14.767, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.	PCT	80	R\$ 168,05	R\$ 13.444,00



215	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA NÃO ESTÉRIL MEDINDO 7,5X7,5CM FECHADA E 15X30CM. EMBALADAS EM PACOTES COM 500 UNIDADES COM PESO MÍNIMO DE 490G POR PACOTE.	PCT	200	R\$ 45,26	R\$ 9.052,00
227	LUVA CIRURGICA ESTERIL N 7,5	PAR	2200	R\$ 1,62	R\$ 3.564,00
228	LUVA DE PROCEDIM. TAM P C/100	CX	1500	R\$ 25,63	R\$ 38.445,00
230	LUVA DE PROCEDIM. TAM. M C/100	CX	1500	R\$ 25,64	R\$ 38.460,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 114.204,68

LOTE 10 - MATERIAL TÉCNICO E INSUMOS					
231	AGULHA HIPODERMICA 13 X 4,5 DESCARTÁVEL, CX C/100UND	CX	300	R\$ 15,10	R\$ 4.530,00
232	AGULHA HIPODERMICA 25X 7 DESCARTÁVEL, CX C/100UND	CX	100	R\$ 15,06	R\$ 1.506,00
233	AGULHA HIPODERMICA 30 X 7 DESCARTÁVEL, CX/100 UNIDADES	CX	100	R\$ 15,06	R\$ 1.506,00
234	AGULHA HIPODERMICA 30 X 8 DESCARTÁVEL, CX C/100UND	CX	300	R\$ 14,15	R\$ 4.245,00
235	AGULHA HIPODERMICA 40 X 12 DESCARTÁVEL CX C/100UND.	CX	250	R\$ 19,56	R\$ 4.890,00
236	AGULHA RAQUIDIANA : 25G 3 1/2, CODIFICADO POR CORES, AGULHA DE PONTA QUINCKE, ENCAIXE CANHÃO/ ESTILETE ORIENTA POSICIONAMENTO ADEQUADO DO BISEL E FIXA O ESTILETE QUE É AJUSTADO A AGULHA, CANHÃO TRANSLÚCIDO QUE PROPORCIONA RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO LÍQUOR. LÁTEX FREE. EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO NOME E MARCA DO PRODUTO, FORNECEDOR E ENDEREÇO, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	UNIDADE	200	R\$ 13,23	R\$ 2.646,00
237	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE SEGURANÇA DO TIPO POR FORA DA AGULHA DE USO ÚNICO. TAM: 16G.	UNIDADE	500	R\$ 5,10	R\$ 2.550,00
238	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE SEGURANÇA DO TIPO POR FORA DA AGULHA DE	UNIDADE	500	R\$ 3,67	R\$ 1.835,00



	USO ÚNICO. TAM: 18G.				
243	DISPOSITIVO PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO, 21G.	UNIDADE	4.000	R\$ 1,62	R\$ 6.480,00
246	DISPOSITIVO PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO, 27G.	UNIDADE	4.000	R\$ 1,62	R\$ 6.480,00
247	SERINGA HIPODÉRMICA: 20ML.	UNIDADE	18.000	R\$ 0,71	R\$ 12.780,00
249	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML.	UNIDADE	10.000	R\$ 0,67	R\$ 6.700,00
250	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML	UNIDADE	10.000	R\$ 0,26	R\$ 2.600,00
251	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML	UNIDADE	10.000	R\$ 0,36	R\$ 3.600,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 62.348,00

LOTE 12 - MATERIAL TÉCNICO E INSUMOS					
272	ÁGUA OXIGENADA 10 V C/1000ML	FRASCO	150	R\$ 8,43	R\$ 1.264,50
273	ÁLCOOL IODADO C/ 1000 ML	FRASCO	100	R\$ 16,11	R\$ 1.611,00
274	ÁLCOOL 70% C/ 1000 ML	FRASCO	200	R\$ 11,90	R\$ 2.380,00
275	ALCOOL 95,8% C/ 1000 ML	FRASCO	700	R\$ 23,35	R\$ 16.345,00
277	ESCOVA PLÁSTICA COM DUPLA FACE, SENDO CONSTITUÍDA DE UMA ESCOVA DE POLIETILENO ACOPLADA A UMA ESPONJA DE POLIURETANO CONTENDO 22 ML DE GLICONATO DE CLOREXIDINA 2% PARA DEGERMAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PLÁSTICO FOTOSSENSÍVEL OU EM BLÍSTER RÍGIDO, COM TAMPA EM PAPEL LAMINADO OU PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE. APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO CONFORME LEI 6360/76 E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO-CBPF POR LINHA DE PRODUÇÃO.	UNIDADE	500	R\$ 2,74	R\$ 1.370,00
279	PRODUTO A BASE DE POLIVINILPIRROLIDONA IODO (PVP-I) EM SOLUÇÃO DEGERMANTE, CONTENDO 1% DE IODO ATIVO, UM COMPLEXO ESTÁVEL E ATIVO QUE LIBERA	FRASCO	50	R\$ 31,47	R\$ 1.573,50



IODO PROGRESSIVAMENTE. É ATIVO CONTRA TODAS AS FORMAS DE BACTÉRIAS NÃO ESPORULADAS, FUNGOS E VÍRUS. É INDICADO PARA ANTI-SEPSIA DA PELE, MÃOS E ANTEBRAÇOS. DEVE ATENDER O DISPOSTO NA RDC 17/10 E RDC 199/06, APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO CONFORME LEI 6360/76 E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO-CBPF POR LINHA DE PRODUÇÃO. FRASCO COM 1000ML DISPENSADOR.				
TOTAL DO LOTE				R\$ 24.544,00

LOTE 14 - MATERIAL TÉCNICO E INSUMOS					
291	CATGUT CROMADO 4-0 C/AG. C/24	CX	15	R\$ 100,83	R\$ 1.512,45
292	CATGUT CROMADO 5-0 C/24	CX	20	R\$ 113,76	R\$ 2.275,20
293	CATGUT SIMPLES 0 C/AG. C/24	CX	15	R\$ 128,41	R\$ 1.926,15
294	CATGUT SIMPLES 1-0 C/AG. C/24	CX	10	R\$ 128,70	R\$ 1.287,00
295	CATGUT SIMPLES 2-0 C/AG. C/24	CX	5	R\$ 122,38	R\$ 611,90
296	CATGUT SIMPLES 3-0 C/AG. C/24	CX	20	R\$ 101,96	R\$ 2.039,20
297	CATGUT SIMPLES 4-0 C/ AG C/24	CX	15	R\$ 100,83	R\$ 1.512,45
298	CATGUT SIMPLES 5-0 C/AG C/24	CX	15	R\$ 113,76	R\$ 1.706,40
299	FIO DE ALGODÃO 1-0 C/AG. C/24	CX	5	R\$ 69,38	R\$ 346,90
300	FIO DE ALGODÃO 2-0 C/ AG C/24	CX	5	R\$ 79,29	R\$ 396,45
301	FIO DE NYLON 1- 0 C/AG. C/24	CX	30	R\$ 47,40	R\$ 1.422,00
302	FIO DE NYLON 3 - 0 C/AG. C/24	CX	15	R\$ 47,40	R\$ 711,00
303	FIO DE NYLON 4 - 0 C/AG. C/24	CX	20	R\$ 47,40	R\$ 948,00
304	FIO DE NYLON 5- 0 C/AG. C/24	CX	20	R\$ 47,40	R\$ 948,00
305	FIO DE NYLON 0 - 0 C/AG. C/24	CX	10	R\$ 47,40	R\$ 474,00
306	FIO DE NYLON 2 - 0 C/AG. C/24	CX	15	R\$ 47,40	R\$ 711,00
307	FIO DE SEDA 0 C/AG. C/24	CX	10	R\$ 56,02	R\$ 560,20
310	SONDA DE ASPIRAÇÃO N 16	UNIDADE	50	R\$ 1,03	R\$ 51,50
311	SONDA DE ASPIRAÇÃO N 04	UNIDADE	50	R\$ 0,78	R\$ 39,00
312	SONDA DE ASPIRAÇÃO N 18	UNIDADE	50	R\$ 0,85	R\$ 42,50
313	SONDA DE ASPIRAÇÃO N° 06	UNIDADE	50	R\$ 0,60	R\$ 30,00
314	SONDA DE ASPIRAÇÃO N° 08	UNIDADE	50	R\$ 0,69	R\$ 34,50
315	SONDA DE ASPIRAÇÃO N° 10	UNIDADE	50	R\$ 0,62	R\$ 31,00



316	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 14	UNIDADE	50	R\$ 0,72	R\$ 36,00
317	SONDA DE FOLEY Nº 08	UNIDADE	50	R\$ 6,06	R\$ 303,00
318	SONDA DE FOLEY Nº 10	UNIDADE	50	R\$ 6,06	R\$ 303,00
319	SONDA DE FOLEY Nº 12	UNIDADE	50	R\$ 6,06	R\$ 303,00
320	SONDA DE FOLEY Nº 14	UNIDADE	50	R\$ 4,40	R\$ 220,00
321	SONDA DE FOLEY Nº 16	UNIDADE	50	R\$ 4,40	R\$ 220,00
322	SONDA DE FOLEY Nº 18	UNIDADE	50	R\$ 4,40	R\$ 220,00
323	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 16	UNIDADE	50	R\$ 1,42	R\$ 71,00
324	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 20	UNIDADE	50	R\$ 2,18	R\$ 109,00
325	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 08	UNIDADE	50	R\$ 1,07	R\$ 53,50
326	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 10	UNIDADE	50	R\$ 0,87	R\$ 43,50
327	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 12	UNIDADE	50	R\$ 1,41	R\$ 70,50
328	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 18	UNIDADE	50	R\$ 1,53	R\$ 76,50
329	SONDA NASOGASTRICA LONGA N14	UNIDADE	50	R\$ 1,62	R\$ 81,00
330	SONDA RETAL N 06	UNIDADE	50	R\$ 1,01	R\$ 50,50
331	SONDA RETAL N 08	UNIDADE	50	R\$ 1,01	R\$ 50,50
332	SONDA RETAL N 10	UNIDADE	50	R\$ 1,03	R\$ 51,50
333	SONDA RETAL N 12	UNIDADE	50	R\$ 1,07	R\$ 53,50
334	SONDA RETAL N 14	UNIDADE	50	R\$ 1,12	R\$ 56,00
335	SONDA URETRAL N 10	UNIDADE	50	R\$ 0,65	R\$ 32,50
336	SONDA URETRAL N 08	UNIDADE	50	R\$ 0,65	R\$ 32,50
337	SONDA URETRAL Nº 06	UNIDADE	50	R\$ 0,65	R\$ 32,50
338	SONDA URETRAL Nº 12	UNIDADE	50	R\$ 0,65	R\$ 32,50
339	VICRYL 2 - 0 C/36	CX	2	R\$ 223,64	R\$ 447,28
340	VICRYL 0 C/36	CX	2	R\$ 232,68	R\$ 465,36
341	VICRYL 3 - 0 C/36	CX	2	R\$ 228,16	R\$ 456,32
TOTAL DO LOTE					R\$ 23.487,76

LOTE 15 - MATERIAL TÉCNICO E INSUMOS					
342	GLICOSÍMETRO - MONITOR DE GLICEMIA COM LEITURA AMPEROMÉTRICA, COM FAIXA DE LEITURA DE 20 A 500MG/DL, QUE REALIZE EM UM ÚNICO MONITOR TESTE DE GLICEMIA. APRESENTE	UNIDADE	50	R\$ 83,44	R\$ 4.172,00



	RESULTADO EM ATÉ 5 SEGUNDOS, COM VISOR LUMINOSO E VOLUME DE SANGUE DE ATÉ 0,6 MICROLITROS. ATENDA REQUISITOS DA ANVISA E ESTEJA APROVADO PELO INMETRO.				
343	TIRA REAGENTE - PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, ATRAVÉS DA MEDIÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE EM AMOSTRAS DE SANGUE CAPILAR E VENOSO. FAIXA DE MEDIÇÃO 20 A 500 MG/DL, TEMPO DE RESPOSTA ATÉ 5 SEGUNDOS, QUE NÃO SOFRA INTERFERÊNCIA COM OXIGENIOTERAPIA, PARA LEITURA EM GLICOSÍMETRO PORTÁTIL. CAIXA COM 50 OU 100 TIRAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, A FIM DE FACILITAR A DISPENSAÇÃO E EVITAR O RISCO DE CONTAMINAÇÃO.	UNIDADE	3000	R\$ 1,27	R\$ 3.810,00
344	LANCETA PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO COM DESIGN ERGONÔMICO, POSSUI PROTETOR PLÁSTICO E DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA FÁCIL MANUSEIO E SEGURANÇA NA PUNÇÃO: AGULHA DE 30G COM 1,5 MM DE PROFUNDIDADE, RETRÁTIL ACIONADA POR CONTATO, ESTÉRIL, USO-ÚNICO E COM NÚMERO DE LOTE IMPRESSO NO PRODUTO. ESTERILIZADO A RADIAÇÃO GAMA. APRESENTAÇÃO: CAIXAS COM 200 UNIDADES CADA, CONTENDO NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE E INSTRUÇÕES DE USO.	UNIDADE	3000	R\$ 1,01	R\$ 3.030,00
		TOTAL DO LOTE			R\$ 11.012,00
LOTE 16 - MATERIAL RAO X					
346	FILME DE RX 18X24 CM CX C/ 100 PEL.	CX	10	R\$ 139,12	R\$ 1.391,20



347	FILME DE RX 35X35 CM CX C/100 PEL.	CX	10	R\$ 412,63	R\$ 4.126,30
348	FILME DE RX 24X30 CM CX C/100 PEL.	CX	10	R\$ 233,51	R\$ 2.335,10
349	FILME DE RX 30X40CM CX C/100 PEL.	CX	10	R\$ 389,84	R\$ 3.898,40
350	FILME DE RX 35X43CM CX C/100 PEL.	CX	10	R\$ 500,83	R\$ 5.008,30
351	QUÍMICO FIXADOR PARA REVELADOR GALÃO 40 LITROS	GALÃO	9	R\$ 445,36	R\$ 4.008,24
352	QUÍMICO REVELADOR GALÃO 40 LITROS	GALÃO	9	R\$ 502,55	R\$ 4.522,95
TOTAL DO LOTE					R\$ 25.290,49